

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**
Rua Vereador Cicero Soares s/n
CFC: 01.612.473/0001-02

Projeto de Lei n° 002/2003

Em 20 de Maio de 2003

**AUTORIZA O PREFEITO
MUNICIPAL A CONCEDER
MEDIANTE CONTRATO, A
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO D'ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO
NO MUNICÍPIO DE AMPARO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder, mediante contrato, à Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba -CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.459 de 21 de dezembro de 1986, a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso V, do art. 1º da Constituição Estadual e com Lei Federal nº 8.987, de 13 de Janeiro de 1995.

Art. 2º - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - A CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer serviços de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

§ Unico - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará publicamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por aquela quer entidades nos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6º - Fica a CAGEPA autorizada a fixar os textos e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus registros periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e a nível de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ 1º - Os bens mencionados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

§ 2º Os bens adquiridos e implantados , com ou sem subsídios do Poder Público, serão titulos como amortizações.

Art.7º -Fica o Municipio autorizado a transferir , mediante cessão de direito real de uso a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba -CAGEPA , os bens de propriedade deste Municipio , necessários à ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade.

Art.8º - A transferência , a que se refere o artigo anterior , será feita através da participação acionária do Municipio no capital social da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba -CAGEPA .

§ Unico- Os valores a serem incorporados , sob a forma de ações , não ex constantes da escritura dos bens doados pelo Municipio , cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da CAGEPA , até a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art.9º -O Municipio só aprovará novos lotamentos quando os mesmo estiverem quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário , dentro dos padrões técnicos aprovados pela CAGEPA .

Art.10º -Obriga-se a CAGEPA a fornecer a população de AMPARO água de boa qualidade , dentro dos padrões bacteriológicos , aprovados pelo Ministério da Saúde .

Art.11º - A CAGEPA e o Municipio obrigar-se a incrementar o controle social e fiscalização do contrato de concessão respectivo , mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários , tais como , utilização dos recursos subsidios , divulgação dos direitos e deveres do usuário , publicação de índices de desempenho da concessionária , necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde promovendo , para tanto , campanhas de educação sanitária e ambiental junto à comunidade .

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo em 20 de Maio de 2003.


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
Prefeito